

4

Questões sintático-estruturais

O malabarismo sintático de que se utilizam muitos legisladores ao criarem leis tem sido um dos grandes causadores da opacidade do texto legal. Períodos excessivamente longos, construções sintáticas nas quais não se identifica qual termo é sujeito ou objeto e a preferência pela ordem inversa dos termos da frase aparecem em larga escala nos artigos analisados do CC/1916.

Considerando que a já referida Lei Complementar 95, que regulamenta a elaboração, redação e alteração das leis, entrou em vigor em 26/02/1998, ou seja, quatro anos antes da promulgação do CC/2002²¹, seria natural esperar que os legisladores incumbidos da redação final do novo Código seguissem o determinado pela lei supracitada, que propõe em seu Art. 11 da Seção II que "*as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica...*". Vale lembrar aqui as considerações lançadas no Capítulo anterior, sobretudo as feitas pelo *Manual de Redação da Presidência da República*, quanto à importância de se valorizar a clareza, a concisão e a precisão nos textos legais. Juntas, as determinações do Art. 11 e as sugestões do *Manual*, seriam um ótimo parâmetro a ser seguido de forma a evitar a elaboração de textos legais obscuros e pouco compreensíveis ao homem médio.

Em busca de uma confirmação dessa expectativa ou de sua refutação, a análise desenvolvida neste Capítulo trata da comparação sintática de alguns artigos do Livro V do CC/2002 com os seus correlatos do CC/1916, e da análise de artigos inseridos no CC/2002.

As questões sintáticas a serem discutidas vêm separadas em dois subcapítulos: o primeiro enfoca questões concernentes à estruturação sintática dos períodos que formam os artigos, e o segundo, questões ligadas à organização interna do corpo dos artigos. Essa escolha se deve a dois dados observados durante a análise do Grupo 3, composto por 49 artigos, e do Grupo 4, composto por 19:

²¹ Vale lembrar que o CC/2002 tramitou no Congresso por muitos anos: desde o seu primeiro anteprojeto em 1963 até a sua aprovação em dezembro de 2001.

1º: boa parte das modificações lingüísticas ocorridas nos artigos do Grupo 3 foram feitas devido a certas características de estruturação sintática, como uso de frases excessivamente extensas e confusas e de orações e termos intercalados ou dispostos na ordem inversa, fatos que dificultavam o processamento das informações contidas nos artigos do CC/1916, causando, assim, obscuridade ao conteúdo dos artigos. Dos 68 artigos analisados (Grupo 3 + Grupo 4), 49 apresentavam reestruturações satisfatórias e 28, problemáticas, quanto à sintaxe dos períodos, seja na reestruturação de artigos já existentes no CC/1916, seja na estruturação dos artigos inseridos no CC/2002. Essa coleta baseou-se em alguns critérios para que se pudesse determinar o que era uma reestruturação (ou estruturação) problemática ou não.

Os critérios escolhidos para essa distinção se basearam na extensão dos períodos que formavam os artigos (questões a serem discutidas no subcapítulo 4.1.1.) e na maneira como os termos sintáticos vinham dispostos dentro dos períodos, isto é, seguindo ou não a ordem canônica (questões a serem analisadas no subcapítulo 4.1.2.). Se a compreensão global da norma jurídica fosse prejudicada devido ao uso de períodos muito longos, em que se dispusessem, ao mesmo tempo, três ou mais informações jurídicas, obrigando o consulente a empreender várias "idas-e-vindas" no texto, o artigo em questão era classificado como tendo redação problemática. Essa mesma classificação recebia aquele artigo cujos períodos apresentavam violenta inversão de termos sintáticos, prejudicando o entendimento da norma por causa da indefinição do que seria o sujeito ou o objeto, por exemplo.

Ressalta-se, porém, que período longo e ordem inversa dos termos não são sempre sinônimos de problemas sintáticos. Nesta pesquisa eles o são apenas quando a clareza, a concisão e a precisão dos artigos em análise ficavam prejudicadas e dificultavam ao homem médio a compreensão, mesmo que parcial, da norma jurídica. Os 28 artigos identificados como problemáticos foram os seguintes: 1787; 1788; 1792; 1793 (§2º e 3º); 1794; 1796; 1805 (§2º); 1808 (§2º); 1809; 1816; 1817; 1818; 1819; 1820; 1824; 1829; 1830; 1831; 1832; 1842; 1844; 1846; 1861; 1868; 1869; 1875; 1876 e 1881. (cf. Anexo 1)

2º: dos 49 artigos do Grupo 3, 21 tiveram seu corpo textual reorganizado internamente. São eles: 1788; 1797; 1798; 1799; 1801; 1805; 1808; 1813; 1814; 1815; 1816; 1819; 1820; 1823; 1829; 1836; 1848; 1860; 1868; 1876 e 1878. (cf. Anexo 1). Desses 21 artigos, apenas 6 apresentaram reorganizações que não trouxeram clareza ao conteúdo da norma. Tal coleta baseou-se na disposição,

dentro dos artigos, do *caput*²², parágrafos, incisos e alíneas, e, às vezes, na união ou desmembramento de artigos. Classificou-se uma organização interna de insatisfatória se o conteúdo da norma nela inserida estava fragmentado em dois ou mais artigos ou se a estrutura interna de um único artigo prejudicava a compreensão da norma devido à mistura de dados e informações num único *caput* ou parágrafo. Os artigos que apresentaram reorganização interna problemática foram os que se seguem: 1788; 1819; 1820; 1829; 1868 e 1876. (cf. Anexo 1)

4.1.

A estruturação sintática como solução para a opacidade

A opacidade encontrada em muitos dos artigos analisados deriva, em boa parte, de problemas sintático-estruturais, conforme visto anteriormente.

Para a análise e confrontação desses artigos, buscaram-se como parâmetros dois recursos lingüísticos, os quais deveriam ter sido utilizados a fim de que se construíssem períodos sintaticamente harmônicos. São eles:

- (I) **a preferência por frases curtas e concisas e**
- (II) **a construção das orações na ordem direta²³.**

A opção em trabalhar com esses recursos se deveu ao fato de que os problemas de maior ocorrência relacionavam-se diretamente a tais recursos, além de estes fazerem parte das determinações do Art. 11 da Lei Complementar nº 95 (cf. Anexo 2) e das recomendações do *Manual de Redação da Presidência da República*.

4.1.1.

A construção das frases

Como já discutido no capítulo anterior (3.2), a construção de frases curtas e concisas, em que se desprezem circunlóquios e palavras desnecessárias, é uma das maneiras de se buscar clareza nas normas legais. Períodos muito longos podem dificultar a compreensão de uma norma legal, já que normalmente

²² Cabeça do artigo.

²³ Dentro das considerações referentes à construção das orações na ordem direta, aborda-se também a questão das orações intercaladas. Embora não sejam assuntos diretamente relacionados, percebeu-se, na leitura preliminar dos Códigos, que a profusão de orações intercaladas aparecia, em alguns artigos (cf. adiante), junto a orações cujos termos não estavam dispostos na ordem direta.

exigem retomadas de leitura para que se interprete, na íntegra, a conduta determinada pela norma legal.

Na pesquisa empreendida, constatou-se que o problema sintático de maior ocorrência nos artigos analisados do Grupo 3 foi a manutenção ou criação de períodos muito extensos, que dificultavam a leitura e compreensão daqueles que buscam orientação no Código. Os dados numéricos podem ratificar essa afirmação: dos 49 artigos do Grupo 3, 20 não sofreram modificações quanto à extensão e clareza dos períodos, ou, se sofreram, os novos períodos continuavam longos e confusos. São eles: 1787; 1788; 1792; 1796; 1808 (§2º) 1809; 1816; 1817; 1819; 1820; 1829; 1830; 1831; 1844; 1861; 1868; 1869; 1875; 1876 e 1881. (cf. Anexo 1)

Apresentam-se, a seguir, os cinco artigos escolhidos como exemplos para que se tenham comentários sobre a construção sintática dos períodos dos artigos do Grupo 3. O primeiro (1791) e o segundo (1815, p. ú.²⁴) artigos servem como exemplos de boa reestruturação sintática feita no CC/2002, já que neles se priorizou o uso de frases curtas e objetivas; o terceiro (1796) constitui, ao mesmo tempo, exemplo de reestruturação satisfatória, pois nele foi eliminada uma certa prolixidade que havia no artigo do CC/1916, e exemplo de reestruturação problemática, pois, apesar da alteração, o período continua bem extenso e pouco direto; o quarto (1792) e o quinto (1817) exemplificam problemas de ordem sintática que deveriam ter sido observados e resolvidos no CC/2002, visto que a extensão do período e a profusão de informações jurídicas que havia no artigo de 1916 se mantiveram no de 2002. Observe-se que os artigos utilizados como exemplos estão dispostos um ao lado do outro, sendo o primeiro do CC/2002 e o segundo do seu correlato do CC/1916.

I.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Parágrafo Único: Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio.	Art. 1580. Sendo chamadas simultaneamente, a uma herança, duas ou mais pessoas, será indivisível o seu direito, quanto à posse e ao domínio, até se ultimar a partilha.

²⁴ Parágrafo único.

Nessa confrontação, é nítida a concisão que há no artigo do CC/2002. Parece que houve preocupação dos legisladores responsáveis pela redação do Art. 1791 em tornar a norma legal mais acessível ao homem médio, por meio da separação e síntese de idéias, as quais compunham um único período no Art. 1580. Note-se que a idéia contida no trecho “Sendo chamadas simultaneamente, a uma herança, duas ou mais pessoas” resumiu-se, no Art. 1791, apenas a “ainda que vários sejam os herdeiros”. Utilizando-se os vocábulos “vários” e “os herdeiros”, sintetiza-se a idéia de “ser chamado simultaneamente a uma herança” e, assim, torna-se o período mais conciso e rápido de se compreender.

Outro fator que também traz concisão ao *caput do* artigo do CC/2002 é a opção de se desmembrar o período longo que havia no artigo do CC/1916, transferindo o trecho “será indivisível o seu direito, quanto à posse e ao domínio, até se ultimar a partilha” para o parágrafo único do artigo do CC/2002.

Para confirmar essas afirmações, recorre-se aos dados extraídos do Questionário mencionado na parte introdutória do presente trabalho (cf. Anexo 3 e 4). Ressalta-se que os artigos 1791 e 1580 foram confrontados na questão nº 1 da **Parte I** do referido Questionário. Nessa confrontação, o artigo do CC/1916 (1580) foi considerado, pelos informantes, o mais difícil de se compreender, tendo 62% de ocorrências, e o artigo do CC/2002 (1791) teve 38% de ocorrências, indicando que, entre os dois, ele era o mais fácil de se entender.

II.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1815. [...] Parágrafo Único: O direito de demandar a exclusão do herdeiro ou legatário extingue-se em 4 (quatro) anos, contados da abertura da sucessão.	Art. 1596. [...] Art. 178. Prescreve: §9º Em 4 (quatro) anos: [...] IV - a ação do interessado em pleitear a exclusão do herdeiro (arts. 1595 e 1596), ou provar a causa da sua deserdação (arts. 1741 e 1745), e bem assim a ação do deserddado para a impugnar, contado o prazo da abertura da sucessão; [...]

É possível verificar que a reestruturação feita no Art. 1815 proporciona, ao homem médio, processar mais rapidamente o conteúdo da norma do que a redação encontrada em seu correlato do CC/1916. É certo que o período deste é

mais extenso do que daquele, pois no artigo do CC/1916 existem informações que não foram aproveitadas no do CC/2002. São elas:

- duas remissões: “(arts. 1595 e 1596)” e “(arts. 1741 e 1745)”;
- referência à “prova da deserdação” e à “ação do deserdado”.

No primeiro caso, pode-se afirmar que a opção, no artigo do CC/2002, por se excluirmos tais remissões favorece, ao homem médio, o entendimento da norma já que, remissões, em alguns casos, fragmentam a leitura e atrasam o processamento das informações, principalmente para aqueles que não têm o hábito de ler Códigos, Estatutos etc. Obviamente, contudo, não se descarta a relevância de se fazerem muitas remissões em Códigos e leis em geral. Afinal, é fato que um artigo tem de se valer das informações de outros, visto que isso garante a interpretação sistemática do conjunto das leis.

No segundo caso, a eliminação, que também ajudou no “enxugamento” da norma, ocorreu por questões jurídicas que aqui não são relevantes.

III.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1796. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário, perante o juízo competente no lugar da sucessão, para fins de liquidação e, quando for o caso, de partilha da herança.	Art. 1770. Proceder-se-á ao inventário e partilha judiciais na forma das leis em vigor no domicílio do falecido, observado o que se dispõe no art. 1603, começando-se dentro em 1 (um) mês, a contar da abertura da sucessão, e ultimando-se nos 3 (três) meses subseqüentes, prazo este que o juiz poderá dilatar, a requerimento do inventariante, por motivo justo.

Nota-se que, embora um pouco extenso, o Art. 1796 é bem mais “enxuto” que o seu correlato. Algumas expressões nominais e verbais do artigo de 1916 são eliminadas no artigo de 2002. Tem-se, por exemplo, “na forma das leis em vigor” e “observado o que se dispõe no art. 1603”. A eliminação dessas expressões não prejudica o sentido que se pretende dar à norma legal. Basta conferir o que dispõe o Art. 1603, remissão proposta no artigo do CC/1916: “A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I – aos descendentes; II – aos ascendentes; III – ao cônjuge sobrevivente; IV – aos colaterais; V – aos Municípios, ao Distrito Federal ou à União”.

Apesar de ter se apresentado, sintaticamente, mais bem estruturado que o seu correlato, o Art. 1796 não é um exemplo primoroso de concisão e clareza. Algumas outras alterações poderiam ter sido feitas de forma a torná-lo mais compreensível ao homem médio. Talvez, se o único período que forma esse artigo fosse desmembrado em, pelo menos, mais um outro, e se buscasse respeitar a ordem canônica dos termos, a compreensão da lei se desse um pouco mais rapidamente, sem que se tivesse de recorrer a inúmeras leituras sucessivas. Uma sugestão de reescritura poderia ser:

“No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura da sucessão, o inventário do patrimônio hereditário será instaurado no lugar da sucessão, perante o juízo competente. Isso se dará para fins de liquidação e, quando for o caso, para a partilha da herança”.

Em relação ao Questionário (cf. Anexos 3 e 4), os artigos 1796 (CC/2002) e 1770 (CC/1916) foram relacionados na questão número 2 da **Parte I**. Nessa comparação, o artigo do CC/1916 teve 94% de ocorrências como texto mais difícil de se compreender e o do CC/2002, apenas 6%. No entanto, na questão número 21 do Questionário, ao se confrontar esse mesmo artigo do CC/2002 com a proposta de reescritura supramencionada, ele teve 81% das ocorrências como texto menos compreensível, e a reescritura, apenas 13% . A afirmação de que ambos os textos eram compreensíveis correspondeu a 6% das ocorrências.

IV.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1792. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.	Art. 1587. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se existir inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.

Diferentemente dos dois artigos supracitados, o Art. 1792 não sofreu nenhum tipo de alteração quanto à estrutura sintática. Nele manteve-se o mesmo período extenso que forma o artigo do CC/1916. Como já foi dito, o fato de se ter um período longo em um texto não significa, *a priori*, falta de clareza. No entanto, em se tratando de uma norma legal, cujo conteúdo e estruturação, comumente, não fazem parte do repertório de leitura do homem médio, a estruturação de um artigo formado por um único período longo, com várias

informações jurídicas, é um elemento que freqüentemente causa dúvidas a quem não atue no âmbito do Direito.

No Art. 1792, note-se que o trecho que vem logo após o ponto-e-vírgula é formado por quatro orações, cada uma delas introduzindo um conteúdo jurídico: (1) incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, (2) salvo se houver inventário (3) que a escuse, (4) demonstrando o valor dos bens herdados. Portanto, além da determinação que inicia o *caput* desse artigo (O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança), são quatro considerações cujo conteúdo tem-se de extrair para se chegar à compreensão integral dessa norma legal. Certamente isso é um complicador para o homem médio.

Dois caminhos podem ser sugeridos para que se obtenha um pouco mais de clareza nesse artigo:

1ª: a troca do ponto-e-vírgula por um ponto final, separando a primeira oração das restantes: “O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança. Incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados”; ou

2ª: a criação de um “parágrafo único”, em que se explicitem as quatro últimas orações: “O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança. Parágrafo Único: A prova do excesso é incumbência do herdeiro, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados”.

Para encerrar esta análise, buscou-se confirmação para a intuição da autora nos dados colhidos no Questionário (cf. Anexo 3 e 4). Na questão número 4 da **Parte I**, o artigo 1792 (CC/2002) foi colocado ao lado da primeira reescritura sugerida acima. Na confrontação, esse artigo teve 69% das ocorrências como texto menos compreensível e a reescritura correspondeu a 0% dos casos. Entretanto, a afirmação de que ambos os textos eram difíceis de se compreender recebeu 25% das respostas, e a afirmação de ambos eram fáceis, 6%.

V.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1817. São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.	Art. 1600. São válidas as alienações de bens hereditários, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro excluído, antes da sentença de exclusão; mas aos co-herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito a demandar-lhe perdas e danos.

O artigo referente ao CC/2002 não sofreu qualquer tipo de alteração voltada para sintaxe dos períodos. Ele manteve-se quase que integralmente igual ao seu correlato, que já se mostrava confuso. É certo que no artigo de 2002 há acréscimo de vocábulos (“onerosas” e “terceiros de boa-fé”), os quais são restrições jurídicas cujo valor é fundamental ao significado dessa norma legal. Por isso, mesmo que se venha a concordar que tal período é excessivamente longo, não se pode considerar que esses acréscimos prejudiquem ainda mais o artigo reestruturado.

Uma outra questão refere-se às duas subtrações feitas do texto do Art. 1600: “excluído” e o prefixo “co-” de “co-herdeiros”. Embora tais vocábulos criem confusão na interpretação da norma codificada no CC/1916, simplesmente eliminá-los, como ocorreu no texto do CC/2002, não resolveu o problema da clareza. Ao contrário, contribuiu para aumentar a falta de transparência da norma e tornar mais trabalhosa e lenta a leitura preliminar feita por quem não pertence à área jurídica e, até mesmo, pelos operadores do Direito. Verifique-se a dúvida em que o consulente ficaria quanto ao vocábulo **herdeiro** que aparece em duas circunstâncias diferentes: primeiro, na parte em que se explicita que as alienações e os atos praticados **pelo herdeiro** são válidos; depois quando se aponta que, **aos herdeiros**, subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos. É fundamental que se acrescentem a esses dois vocábulos duas informações essenciais ao entendimento do conteúdo do artigo:

- 1 - a primeira deve explicitar que as alienações e os atos apontados são os que o herdeiro **que vier a ser excluído** praticar;
- 2 – a segunda deve deixar claro que o direito de demandar perdas e danos é dos herdeiros **remanescentes**.

Um outro dado observado é que o fato de o sujeito do verbo “são” — “as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro” — ser bem extenso contribui para a falta de concisão e clareza que há no período em questão. Não sendo possível resumir toda essa expressão nominal, do ponto de vista jurídico, o que se poderia fazer para levar um pouco mais de luz a esse artigo seria:

- 1 – trocar o ponto-e-vírgula por um ponto final;
- 2 – trocar a conjunção “mas” por “entretanto” ou “no entanto”;
- 3 – acrescentar, ao vocábulo “herdeiro”, as duas informações sugeridas;
- 4 – reorganizar a disposição de alguns termos do período.

Assim, se teria:

“Antes da sentença de exclusão, as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro **a ser excluído** são válidos. **Entretanto**, aos herdeiros **remanescentes** subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos”.

Também se poderia reescrever esse artigo acrescentando a informação de que um herdeiro pode ser excluído da herança por sentença judicial, dado que, nos dois artigos comparados, isto não havia sido citado. Esse acréscimo, certamente, traz um pouco mais de clareza à norma, como se pode constatar abaixo:

“Um herdeiro pode vir a ser excluído da herança por sentença judicial. São, contudo, válidas, as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé e os atos de administração por ele legalmente praticados, até sua exclusão. Ressalva-se aos herdeiros remanescentes, quando eventualmente prejudicados, o direito de demandar do excluído perdas e danos.”

É claro que essa simples alteração não tornaria o artigo integralmente compreensível. Há muitos termos técnicos cujo significado o homem médio compreenderá somente com o auxílio de um operador do Direito. No entanto, a reestruturação de um único período longo em dois um pouco menores seria uma forma de organizar melhor o conteúdo dessa norma legal e, assim, torná-la mais compreensível ao homem médio.

Em relação ao Questionário, o artigo 1817 (CC/2002) e 1600 (CC/1916) foram colocados em comparação na questão número 5 da **Parte I**. Como texto mais difícil de se compreender, o artigo do CC/2002 correspondeu a 50% das ocorrências, contra 0% de ocorrências para o artigo do CC/1916. Essa aparente contradição, haja vista que os dois textos são bem parecidos, se desfaz quando se observa o percentual de 44% de ocorrências relativas à afirmação de que ambos os textos eram difíceis de se compreender. A afirmação de que ambos os textos eram fáceis obteve 6% das ocorrências. (cf. Anexo 4)

Na questão número 10 do Questionário, colocou-se o artigo 1817 ao lado da primeira proposta de reescritura sugerida nesta página. Nessa comparação, o referido artigo foi indicado, em 82% dos casos, como o texto menos compreensível, e a reescritura, em apenas 6%. Da mesma forma, recaíram tanto na afirmação de que ambos os artigos eram difíceis, quanto na de que ambos eram fáceis de se compreender, 6% das ocorrências.

Quanto aos artigos do Grupo 4 (cf. p.38) , ou seja, aqueles que não têm artigos correspondentes no CC/1916, percebeu-se que boa parte deles apresentava-se bem estruturada, mesmo sendo, em alguns casos, formada por períodos relativamente longos²⁵. Atente-se para os dados numéricos: dos 19 artigos desse Grupo, 14 estão bem estruturados sintaticamente, já que os períodos são concisos, claros e, principalmente, objetivos, facilitando, ao homem médio, a compreensão da norma. São eles os artigos: 1790; 1793; 1795; 1800; 1803; 1804; 1825; 1826; 1827; 1828; 1833; 1834; 1837; 1845 e 1859 (cf. Anexo 1).

Desses 15, 4 artigos foram escolhidos como exemplos, os quais virão dispostos em blocos de dois. Primeiramente são apresentados os artigos 1793 e 1804 e depois os artigos 1825 e 1828, a partir dos quais se discute a concisão e objetividade da norma jurídica alcançada pelo uso de frases curtas e diretas.

VI.

CC – 2002
Art. 1793. O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública.

CC – 2002
Art. 1804. Aceita a herança, torna-se definitiva a sua transmissão ao herdeiro, desde a abertura da sucessão. Parágrafo Único: A transmissão tem-se por não verificada quando o herdeiro renuncia à herança.

Esses dois exemplos resumem o que normalmente se percebe ao ler os artigos sem correspondência do CC/2002: períodos curtos, bem estruturados sintaticamente, fato que torna a norma legal clara e, assim, relativamente compreensível ao homem médio. Repare-se que, em ambos os artigos, devido ao uso de orações concisas e rápidas, fica fácil, para o homem médio, identificar que elemento é o sujeito, qual é a ação que a ele se refere e, assim, qual é a conduta determinada por essas normas legais.

Apesar disso, uma certa obscuridade foi percebida no Parágrafo Único, do Art. 1804. Embora não seja essencialmente um desajuste sintático, mas sim estilístico, vale ressaltar o problema criado pelo trecho “tem-se por não verificada”. Nota-se um apego ao rebuscamento do discurso ao se produzir: “tem-se por não verificada”, quando, na verdade, o que se queria determinar era

²⁵ Cf. critérios expostos p. 45.

simplesmente que a transmissão da herança não se dá quando o herdeiro renuncia a ela. Foi criada uma construção pouco usual aos olhos do homem médio, fato que, certamente, irá afastá-lo do entendimento da norma codificada nesse artigo. Propõe-se que, em vez dessa construção, seja usada a citada anteriormente: “A transmissão **não ocorre** quando o herdeiro renuncia à herança”.

Na questão 9 da **Parte II** do Questionário, o texto do artigo 1804 foi confrontado com a proposta acima feita pela autora, a qual não recebeu nenhum voto como texto mais difícil de se compreender (cf. Anexos 3 e 4).

VII.

CC – 2002
Art. 1825. A ação de petição da herança, ainda que exercida por um só dos herdeiros, poderá compreender todos os bens hereditários.

CC – 2002
Art. 1828. O herdeiro aparente, que de boa-fé houver pago um legado, não está obrigado a prestar o equivalente ao verdadeiro sucessor, ressalvado a este o direito de proceder contra quem o recebeu.

Novamente aqui, a sintaxe dos dois artigos, que prima pela concisão e precisão, auxilia o processamento das informações por aquele que não pertença à área jurídica.

Observe-se que, no artigo 1825, mesmo que o sujeito (“A ação de petição da herança”) e a locução verbal que a ele se refere (“poderá compreender”) sejam intercalados por uma oração reduzida (“ainda que exercida por um só dos herdeiros”), é possível relacionar um com o outro e, assim, processar o conteúdo da norma ali codificada. Isso se dá, do ponto de vista sintático, pela curta extensão do período e por sua formação que nada foge ao comum da língua corrente.

O mesmo acontece no artigo 1828²⁶, cujo sujeito (“O herdeiro aparente”) e cujo predicado (“está obrigado a prestar o equivalente ao verdadeiro sucessor”) vêm intercalados por uma oração (“que de boa-fé houver pago um legado”). Nesse caso, há ainda duas outras orações (“ressalvado a este o direito de proceder contra quem o recebeu”), encerrando o período. Talvez por isso o

²⁶ Nesse artigo, há ainda um problema de pontuação, fato freqüentemente observado nos dois Códigos. A oração subordinada adjetiva restritiva “que de boa-fé houver pago um legado” vem, equivocadamente, isolada por vírgulas, como se a relação semântica por ela estabelecida fosse de explicação e não de restrição.

processamento do conteúdo dessa norma seja um pouco mais demorado que o da norma codificada no primeiro artigo. Demorado sim, mas não impossível. O homem médio talvez não saiba o significado de “herdeiro aparente”, mas ele tem condições de ler o artigo e entender, pela sua estruturação sintática concisa e objetiva, do que trata a norma.

4.1.2.

A disposição dos termos e das orações nos períodos

Na língua portuguesa, é de costume dispor os termos da frase na seguinte ordem: sujeito – verbo – complemento – adjunto adverbial. Essa é a chamada *ordem direta* ou *canônica*.

Embora a ordem direta seja a ordem natural dos termos da frase, nada impede que se inverta a disposição dos elementos. Isso é comum, por exemplo, quando se pretende pôr em relevo algum dos termos sintáticos ou quando se pretende imprimir ritmo a um poema.

Exatamente por ser uma ordem *natural*, a construção das orações na ordem direta é uma das formas de se conferir clareza e objetividade a um texto. Muitas vezes, como afirmaram Martins e Zilberknop (p. 40) e Rocha Lima e Barbadinho Neto (p. 42), a opção por se disporem os elementos em uma ordem inversa pode causar obscuridade quanto ao que se pretendia enunciar.

No *corpus* analisado, observou-se que, em alguns artigos do CC/2002, a ordem inversa que havia nos correlatos do CC/1916 foi mantida. Também se percebeu que, nos artigos completamente alterados e nos artigos sem correspondência, foram criados períodos com orações na ordem inversa e intercaladas. Tal utilização, de modo geral, não trouxe problemas sintáticos e de clareza aos artigos, no entanto há casos em que o uso de orações dispostas na ordem inversa, em vez de tornar o conteúdo do artigo mais acessível ao homem médio, prejudicou-lhe a compreensão da norma legal. Essa constatação se deu pela análise preliminar dos Grupos 3 e 4, a partir da qual se procedeu à seguinte coleta de dados²⁷:

1ª: foram selecionados, do Grupo 3, 13 artigos do CC/2002 que tiveram reestruturações efetivamente relevantes a serem comentadas quanto ao uso de orações e termos na ordem inversa. São eles os seguintes artigos: 1787; 1791; 1805 (§1º e §2º); 1809 (Parágrafo Único); 1818 (Parágrafo Único); 1820; 1830;

²⁷ Cf. critérios expostos na p.45.

1831; 1842; 1844; 1846; 1857; 1868. (cf. Anexo 1) Desses 13, apenas 3 alcançaram sucesso quanto à reestruturação de orações e termos. São eles os artigos 1791; 1830 e 1857.

2ª: do Grupo 4, observou-se que, dos 19 artigos que compõem esse Grupo, apenas 3 (ou seja, os artigos 1793 §2º e §3º; 1824 e 1832 – cf. Anexo 1) apresentaram-se problemáticos em relação à maneira como neles se dispuseram os termos e orações nos períodos.

Escolheram-se 5 artigos do Grupo 3 e 1 do Grupo 4 para esta análise: os dois primeiros, artigos 1830 e 1857, exemplificam as duas únicas reestruturações sintáticas, voltadas para a disposição de termos e orações nos períodos, que trouxeram clareza (por mínima que seja) à norma codificada no CC/2002; os quatro seguintes, artigos 1787²⁸; 1805; 1824 e 1831, servem como exemplos de obscuridade da norma jurídica devido à dúvida ou indefinição causadas por forte inversão de termos sintáticos. Fez-se essa escolha, baseando-se no grau de relevância das alterações sofridas, ou não, no CC/2002 e nas desestruturações criadas nessa versão.

Atente-se, agora, a esses artigos e às considerações feitas, respectivamente, acerca deles.

I.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1830. Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de 2 (dois) anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente.	Art. 1611. À falta de descendentes ou ascendentes será deferida a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se, ao tempo da morte do outro, não estava dissolvida a sociedade conjugal. [...]

Embora o Art. 1830 esteja estruturado em um período relativamente longo e seja iniciado por uma sutil inversão dos termos (o sujeito “direito sucessório” vem depois do verbo e predicativo “é reconhecido”), a norma legal ali discriminada é um pouco mais clara e precisa aos olhos do homem médio em relação ao seu correlato. No entanto, a obscuridade, pelo menos inicialmente, é marcante no Art. 1611. Constate-se, neste artigo, que a inversão dos termos

²⁸ No caso do artigo 1787, criou-se uma estrutura sintática problemática ao contrário do que havia em seu correlato de 1916.

criou uma certa dificuldade numa leitura preliminar. O período é iniciado por um adjunto adverbial, seguido do verbo e do seu predicativo para, então, aparecer o sujeito “A sucessão”. O adjunto adverbial “À falta de descendentes ou ascendentes”, embora apresente o acento grave indicando a fusão da preposição e do artigo, pode ser um dos elementos que provocaria dúvidas a certos leitores já que tal adjunto está na posição normalmente ocupada por um sujeito. O fato de não se ter usado essa construção no Art. 1830 do CC/2002 é uma das causas de sua redação apresentar-se um pouco mais clara e precisa que a do seu correlato no CC/1916.

Os dados do Questionário (cf. Anexo 3 e 4) podem corroborar essas afirmações. Na questão número 8 da **Parte I**, foram confrontados os artigos 1830 (CC/2002) e 1611 (CC/1916). Esse último recebeu 56% das ocorrências como texto mais difícil de se compreender, ao passo que o artigo do CC/2002 recebeu 38%. É certo que esse percentual é bem expressivo, afinal, como se afirmou, o texto do CC/2002 não é um primor de clareza e concisão; ele apenas é um pouco mais claro que o seu correlato. Os 6% restantes pertencem à afirmação de que ambos os textos são fáceis.

II.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1857. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade de seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte. [...]	Art. 1626. Considera-se testamento o ato revogável pelo qual alguém, de conformidade com a lei, dispõe, no todo ou em parte, do seu patrimônio, para depois da sua morte.

É possível observar que, em ambos artigos, há elementos sintáticos intercalados, assim como é fácil perceber que o artigo do CC/2002 é mais claro que o seu correlato. Dois são os elementos que tornam o Art. 1857 mais compreensível que o 1626: o primeiro é que, no Art. 1857, o período, estruturado na ordem natural, é formado por uma oração na voz ativa, iniciada por um sujeito explícito, com traços humanos (Toda pessoa capaz), seguido de uma locução verbal (pode dispor); diferentemente, o Art. 1626 se forma com uma oração na voz passiva sintética (Considera-se testamento o ato revogável), fato que deixa o conteúdo da norma legal menos definido e explícito do que se espera²⁹. O segundo é que, no Art. 1857, a ocorrência de elementos sintáticos intercalados é

²⁹ Repare-se que, no texto do artigo 1626, conceitua-se testamento, diferentemente do que ocorre no texto do artigo 1857.

menor e menos problemática que a do seu correlato. Observe-se, neste último, que o objeto do verbo "dispor" é "do seu patrimônio", que, em vez de estar disposto na ordem direta e, assim, colocado logo depois do verbo, vem depois do elemento intercalado "no todo ou em parte", que, por sua vez, é um termo acessório de "patrimônio". Em outras palavras, em vez de se seguir a ordem natural dos termos (dispõe + do seu patrimônio + no todo ou em parte), foi usada uma construção fragmentada que causa certa obscuridade ao conteúdo da norma. Em contrapartida, no Art. 1857, embora se coloque intercalado o termo "por testamento", percebe-se uma certa clareza apenas pelo uso do termo "da totalidade dos seus bens, ou de parte deles" em sua disposição direta, sem intercalação.

No Questionário, esses dois artigos fizeram parte da questão número 11 da **Parte I** e os percentuais são extremamente significativos: o artigo do CC/1916 foi apontado em 100% das respostas como sendo o texto mais difícil de se compreender, ao ser confrontado com o seu correlato do CC/2002.

III.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1787. Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela.	Art. 1577. A capacidade para suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor.

É nítida a diferença quanto ao grau de compreensão entre os artigos supracitados. Nesse caso, o Art. 1577, referente ao CC/1916, é muito mais compreensível, aos olhos do homem comum, que o Art. 1787, seu correlato do CC/2002. A construção sintática do Art. 1787 é obscura em razão, principalmente, do uso da ordem inversa dos termos da frase. É uma tarefa demorada para a maioria dos leitores entender que o sujeito do verbo "regula" está no final do período, ou seja, "a lei vigente ao tempo da abertura daquela" – sujeito – é quem "regula" "a sucessão e a legitimação". Note-se que a estruturação do Art. 1577 é bem mais direta e clara, já que se manteve a ordem direta dos termos: sujeito – verbo – complemento.

Fica evidente, assim, que, ao darem preferência à ordem inversa, os legisladores incumbidos da redação do Art. 1787 transformaram um texto claro e direto em um texto confuso e pouco compreensível aos olhos do homem médio. Se realmente fosse necessário alterar a redação do artigo do CC/1916, seria melhor se o fizesse mantendo a ordem direta dos termos: "A lei vigente ao

tempo da abertura da sucessão regula esta e a legitimação para suceder". Mesmo assim, acredita-se que a redação do Art. 1577 ainda é a melhor estruturação sintática sob o ponto de vista da clareza e da concisão³⁰.

Em relação aos dados do Questionário (cf. Anexo 3 e 4), o artigo do CC/2002, teve 94% das ocorrências de resposta como texto mais difícil de se compreender, contra 6% das ocorrências relativas ao seu correlato do CC/1916.

IV.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1805. [...] § 1º Não exprimem aceitação de herança os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória. ----- § 2º Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.	Art. 1581. [...] § 2º Não exprimem aceitação de herança os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda interina. ----- Art. 1582. Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.

Observe-se que não foi feita alteração lingüística nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1805, que se mantiveram estruturados tal qual seus correlatos, quanto à disposição dos termos na frase. É possível observar que a opção por se colocar o sujeito dos dois parágrafos (§ 1º: *os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória*; § 2º: *a cessão gratuita, pura e simples, da herança*) no final do período é um dos fatores que causam opacidade às normas, principalmente a que está codificada no 2º parágrafo.

No parágrafo 1º, além de o sujeito estar deslocado e vir posicionado no final do período, percebem-se outras causas da obscuridade:

- o núcleo do sujeito – “atos” - vem acompanhado por três adjuntos adnominais: “oficiosos”; “os meramente conservatórios”; “os de administração e guarda provisória”; fato que torna o sujeito bem extenso, obrigando o consulente a empreender várias *idas-e-vindas* no texto até que possa chegar a uma compreensão da norma codificada. É preciso reconhecer, no entanto, que, do

³⁰ Há, em relação aos artigos 1787 e 1577, problemas de ordem jurídica, que aqui não são relevantes; e problemas semânticos, que serão discutidos no próximo capítulo.

ponto de vista jurídico, não se podem eliminar tais adjuntos, já que são eles que precisam o sentido da norma jurídica;

- a estrutura "não exprimem + aceitação de herança", principalmente pelo uso do vocábulo "exprimem", dificulta a interpretação, já que a associação entre o verbo "exprimir" e "aceitação" é pouco usual na linguagem corrente.

Uma possibilidade de reescritura do parágrafo 1º de forma a torná-lo mais claro aos olhos do homem médio seria o uso da ordem canônica dos termos e a troca de "exprimem" por outro vocábulo mais objetivo e comum à linguagem cotidiana:

"Os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória não constituem aceitação de herança".

No parágrafo 2º, a obscuridade é maior que a encontrada no parágrafo 1º. Além do deslocamento do sujeito, são fatores de obscuridade:

- tanto "aceitação" quanto "cessão gratuita, pura e simples" podem ser vistos, por quem não pertença à área do Direito, como sujeitos do verbo "importa", problema provocado pela inversão dos termos;

- a estrutura "não importa + igualmente + aceitação", que tem o mesmo significado que a estrutura usada no parágrafo 1º — "não exprimem aceitação de herança" — também faz uma associação entre "importa" e "aceitação" pouco comum na linguagem cotidiana.

Diante desses fatores de opacidade, duas possibilidades de reestruturação podem ser apontadas:

1ª : usar a ordem canônica dos termos e trocar o verbo "importa" por outro mais usual, ou pelo que foi usado no parágrafo 1º:

"A cessão gratuita, pura e simples, da herança aos demais co-herdeiros não significa aceitação da herança "; ou

2ª : em vez de se usarem os parágrafos 1º e 2º, que tratam da mesma questão quanto à aceitação da herança, criar um parágrafo único para o Art. 1805, em que se disponha o conteúdo dos dois parágrafos em incisos. Neste caso, seria preciso usar a inversão de termos na abertura do parágrafo único a qual, em vez de criar obscuridade, tornaria a norma mais compreensível, como se pode verificar a seguir:

"Art. 1805. [...]"

Parágrafo Único: Não significam aceitação de herança:

I - os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória;

II - a cessão gratuita, pura e simples, da herança aos demais co-herdeiros".

Essa sugestão de reescritura foi confrontada com o texto do artigo 1805 (CC/2002) na questão número 12 da **Parte I** do Questionário. Todas os informantes assinalaram o artigo do CC/2002, ou seja, 100% das respostas apontaram o artigo 1805 como sendo o texto mais difícil de se compreender.

V.

CC – 2002
Art. 1824. O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possua.

Nesse artigo, ao contrário do que se observou na maioria dos artigos do CC/2002 sem correspondência, percebe-se que o período muito extenso e alguns elementos intercalados obscurecem, ao final do artigo, o sentido que se deve extrair dessa norma. Tal obscuridade é flagrante quando se separa o sujeito "quem" do verbo e complemento "a possua", aos quais está ligado, por meio da intercalação do termo "na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título". O sentido que se deve extrair desse artigo teria ficado mais claro e evidente para o homem médio se o legislador tivesse optado pela ordem direta e pela síntese do trecho "ou mesmo sem título". Assim, em vez de "[...] contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possua", se teria, no caso: "[...] contra quem a possua, na qualidade ou não de herdeiro".

Em relação ao Questionário, esse artigo e a possibilidade de reescritura foram comparados na questão 13 da **Parte I**. O artigo do CC/2002 teve 94% das ocorrências como texto mais difícil de se compreender, contra 6% das ocorrências para a reescritura proposta acima pela autora.

VI.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1831. Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.	Art. 1611. [...] § 2º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

No caso acima, percebe-se, inicialmente, que há duas alterações referentes ao âmbito jurídico: a primeira é a modificação quanto ao tipo de comunhão de bens; a segunda é a retirada da restrição feita ao cônjuge sobrevivente de ter o direito de habitação ao imóvel apenas enquanto viver e permanecer viúvo. Conforme já dito, não se tratará de modificações intrinsecamente ligadas ao Direito.

Excluindo-se essas alterações e a omissão do vocábulo “bem” no final do artigo 1831, o texto do Art. 1831 é idêntico ao 1611. Isso não seria problema se a inversão dos termos da oração não provocasse falta de clareza e precisão à norma legal. Aliada a essa inversão, há também o grande número de intercalações que só aumentam o grau de dificuldade na leitura dos artigos. Observe-se que o sujeito do enunciado (“o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família”), além de muito extenso, aparece no meio do texto após um termo deslocado (“ao cônjuge sobrevivente”) e duas intercalações (“qualquer que seja o regime de bens” e “sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança”). Obviamente este é um fator que fragmenta a leitura e também a compreensão, já que é necessária mais de uma leitura para que se possa extrair um sentido do texto. Portanto, o Art. 1831 deveria ter sofrido pelo menos uma pequena alteração quanto à disposição dos termos na frase, além de uma reestruturação quanto à extensão do período, para que a compreensão do que regulamenta fosse mais rápida e menos fragmentada. Uma possibilidade de reescritura seria:

“O direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família será assegurado ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens e sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança. Isso se dará desde que o referido imóvel seja o único daquela natureza a inventariar”.

No Questionário, usou-se o artigo 1831 confrontado com seu correlato do CC/1916 (questão número 9) e com a possibilidade de reescritura do seu texto proposta acima (questão número 6). Na primeira confrontação, o artigo do CC/1916 teve 50% das ocorrências como texto mais difícil de se compreender e o do CC/2002, 6%. No entanto, a afirmação de que ambos os textos eram difíceis de se entender teve 44% das respostas, números que comprovam as afirmações supracitadas. Na segunda confrontação, o artigo do CC/2002 obteve 75% das ocorrências como texto menos compreensível, e a reescritura apenas 25%.

4.2.

A organização interna do corpo dos artigos

Será abordada aqui, essencialmente, a nova organização ou disposição do corpo dos artigos do CC/2002, em relação aos do CC/1916. Portanto, serão apontados apenas artigos do Grupo 3, ou seja, artigos alterados lingüisticamente de forma relevante. Entram nesta discussão o desmembramento de artigos muito extensos, criando-se novos parágrafos e/ou incisos, e a união, num mesmo artigo, de conteúdos lançados em dois artigos diferentes.

Como já citado anteriormente, a distinção entre boa ou má reorganização interna baseou-se na maneira como estão dispostas as partes que compõem um artigo (*caput*, parágrafos, incisos e alíneas): chama-se de má organização interna o fato de o conteúdo de uma norma estar fragmentado em dois ou mais artigos (pulverização excessiva do conteúdo); ou o fato de a estrutura interna de um único artigo prejudicar a compreensão da norma devido à mistura de dados e informações num único *caput* ou parágrafo (condensação excessiva das informações). Dos artigos que tiveram sua organização e disposição estruturais modificadas no CC/2002, pode-se afirmar que boa parte deles tornou-se mais clara e compreensível para o homem médio, haja vista que, de um total de 21 artigos reorganizados, apenas 6 não obtiveram grande êxito em evitar obscuridade. Confirmam-se os dados numéricos:

- Artigos reorganizados no CC/2002: 1788; 1797; 1798; 1799; 1801; 1805; 1808; 1813; 1814; 1815; 1816; 1819; 1820; 1823; 1829; 1836; 1848; 1860; 1868; 1876 e 1878 (cf. Anexo 1).
- Artigos problemáticos quanto à reorganização: 1788; 1819; 1820; 1829; 1868 e 1876 (cf. Anexo 1).

A seguir, serão discriminados, primeiramente, quatro artigos (1805; 1808; 1814 e 1836) cuja reestruturação feita no CC/2002 trouxe clareza ao conteúdo da norma; e, por fim, outros quatro artigos (1788; 1819; 1820 e 1876) que, em vez de manterem a organização e a disposição dos artigos do CC/1916, que não apresentavam problemas estruturais de clareza, modificaram-nas de tal forma que a alteração efetuada obscureceu o que antes estava claro.

I.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1805. A aceitação da herança, quando expressa, faz-se por declaração escrita; quando tácita, há de resultar tão-somente de atos próprios da qualidade de herdeiro. ----- § 1º Não exprimem aceitação de herança os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória. ----- § 2º Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.	Art. 1581. A aceitação da herança pode ser expressa ou tácita; a renúncia, porém, deverá constar, expressamente, de escritura pública, ou termo judicial. § 1º É expressa a aceitação, quando se faz por declaração escrita; tácita, quando resulta de atos compatíveis somente com o caráter de herdeiros. ----- § 2º Não exprimem aceitação de herança os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda interina. ----- Art. 1582. Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.
CC – 2002	CC – 1916
Art. 1806. A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial.	Art. 1581. A aceitação da herança pode ser expressa ou tácita; a renúncia, porém, deverá constar, expressamente, de escritura pública, ou termo judicial. [...]

Note-se que, no artigo do CC/2002, opta-se por explicar, já no *caput* do Art. 1805, o que significam "aceitação expressa" e "tácita", em vez de fazê-lo num novo parágrafo, como se fez no artigo do CC/1916. Ao se ler o Art. 1805, tem-se, imediatamente, mais clareza quanto ao conteúdo da norma e uma compreensão mais global do que nele se trata, ao contrário do que acontece ao se ler o Art. 1581, já que, para quem não pertence à área do Direito, nada

significa a informação isolada e desprovida de maiores explicações de que a aceitação da herança pode ser expressa ou tácita.

Outro fator que também facilita a leitura e compreensão do Art. 1805 está na opção por se criar um novo artigo, o 1806, em que se explicita, isoladamente, a determinação quanto à renúncia da herança, a qual vinha junto à determinação referente aos tipos de aceitação da herança, no Art. 1581.

O artigo 1805 comparado com o seu correlato fez parte da questão 14 do Questionário (cf. Anexos 4 e 5). Nessa comparação, o maior número de ocorrências recaiu no artigo 1581 (CC/1916) como texto mais difícil de se compreender: foram 69% das ocorrências, contra 31% para o artigo 1805 (CC/2002). O artigo 1806 e o seu correlato do CC/1916 fizeram parte da questão número 15. O artigo do Código antigo teve 100% das ocorrências, o que indica que, aos olhos da totalidade dos informantes, esse texto é o mais difícil de se entender. Esse dado confirma a intuição da autora e as afirmações registradas anteriormente.

II.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1808. Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição ou a termo. § 1º O herdeiro, a quem se testarem legados, pode aceitá-los, renunciando a herança; ou, aceitando-a, repudiá-los. [...]	Art. 1583. Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição, ou a termo; mas o herdeiro, a quem se testarem legados, pode aceitá-los, renunciando a herança; ou, aceitando-a, repudiá-los.

É nítida a clareza que a reorganização feita no artigo do CC/2002 traz à norma legal aí discriminada, devido ao desmembramento do Art. 1583 em *caput* e parágrafo primeiro no Art. 1808. Não se pode afirmar que o artigo de 1916 é obscuro e/ou incompreensível. É claro que se extrai dele o sentido que se quer expressar. Mas também é claro que a nova disposição facilita a leitura e a compreensão do homem médio, que não se perde em um período extenso, com diversas informações e grande profusão de vírgulas e pontos-e-vírgulas, fato que deveria acontecer quando ele consultava o artigo 1583. Isso é comprovado pelos dados extraídos do Questionário, ao se comparar, na questão 16 da **Parte I**, os artigos 1808 (CC/2002) e 1583 (CC/1916). Este teve 75% das ocorrências como texto mais difícil de se entender e aquele, apenas 25%.

III.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários: I - que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente; II - que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro; III - que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.	Art. 1595. São excluídos da sucessão (arts. 1708, IV, e 1741 a 1745) os herdeiros, ou legatários: I - que houverem sido autores ou cúmplices em crime de homicídio voluntário, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão tratar; II - que a acusaram caluniosamente em juízo, ou incorreram em crime contra a sua honra; III - que, por violência ou fraude, a inibiram de livremente dispor dos seus bens em testamento ou codicilo, ou lhe obstaram a execução dos atos de última vontade.

O problema do Art. 1595 está na falta de uniformidade e na má estruturação dos incisos II e III. Repare-se que faltou paralelismo estrutural ao se utilizar o pronome pessoal "a" em "que **a** acusaram" e "que, por violência ou fraude, **a** inibiram", já que esse pronome está se referindo à expressão "a pessoa de cuja sucessão se tratar", citada no inciso I, e não no *caput* do artigo. Em outras palavras, isso significa dizer que era de se esperar, do ponto de vista de equilíbrio sintático e estrutural, que as remissões e referências feitas nos incisos II e III estivessem ligadas não ao inciso I, e sim ao *caput* do artigo, que é o texto em torno do qual existem os três incisos.

Observe-se que tal problema foi solucionado no Art. 1814, cujos incisos II e III, em vez do pronome pessoal, apresentam a expressão nominal "o autor da herança", estabelecendo, assim, o paralelismo estrutural e, conseqüentemente, a clareza da norma.

Os números colhidos na análise do Questionário, especialmente na questão 17, em que se confrontavam os artigos 1814 (CC/2002) e 1595 (CC/1916), não confirmaram, contudo, as afirmações supramencionadas. Note-se que 50% das ocorrências de texto mais difícil de se compreender recaíram no artigo do CC/2002 e 38% no do CC/1916. A afirmação de que ambos os textos são difíceis e a de que ambos são fáceis corresponderam, cada uma delas, a 6% das ocorrências. Isso talvez se explique pelo fato de os informantes não terem

percebido a sutil falta de paralelismo que havia no artigo do CC/1916 (cf. Anexos 4 e 5).

IV.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1836. Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.	Art. 1606. Não havendo herdeiros da classe dos descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes.
§1º Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.	Art. 1607. Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.
§2º Havendo igualdade entre grau e diversidade de linha, os ascendentes da linha paterna herdam a metade, cabendo a outra aos da linha materna.	Art. 1608. Havendo igualdade entre grau e diversidade de linha, a herança partir-se-á entre as duas linhas meio pelo meio.

Observe-se que a opção por se transformarem três artigos, que tratavam da mesma questão, em apenas um, dividido em parágrafos, deu mais uniformidade e compreensão global ao conteúdo da norma. Caso se mantivesse a mesma estruturação usada no CC/1916, pareceria, ao homem médio, que a sua busca por orientação no Código seria infundável, já que teria dúvidas sobre qual seria o último artigo de um dado conteúdo que deveria consultar.

É preciso reparar que os artigos 1607 e 1608 do CC/1916 não são complementos do Art. 1606, e sim uma continuação do assunto tratado nesse artigo. Por isso, admite-se a pertinência de se ter reorganizado, no CC/2002, esses três artigos em apenas um, acrescido de dois parágrafos. Para confirmar essa visão da autora, note-se que, na questão número 18 da **Parte I** do Questionário, na qual se relacionaram os dois artigos aqui analisados, o artigo do CC/1916 (1606) foi apontado como o texto mais incompreensível em 63% das ocorrências. O artigo do CC/2002 (1836) teve 31% das ocorrências e a afirmação de que ambos os textos eram fáceis, 6%.

Atente-se agora aos quatro exemplos escolhidos para se discutir a má reorganização interna dos artigos:

V.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.	Art. 1574. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite-se a herança a seus herdeiros legítimos. Ocorrerá outro tanto quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento. Art. 1575. Também subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

Comparando-se os artigos do CC/2002 e do CC/1916, constata-se que o fato de, no Art. 1788, ter-se unido num mesmo *caput* o conteúdo de dois artigos que versavam sobre o mesmo assunto (1574 e 1575), em vez de trazer mais concisão e clareza à norma legal, trouxe lentidão na leitura e compreensão do artigo.

Ao se usarem dois pontos-e-vírgulas para separar os períodos que formam o Art. 1788, em vez de manter a clareza que já existia no Art. 1574, devidamente pontuado e organizado, cria-se um período desnecessariamente longo, fato que pode, ao invés de facilitar, dificultar a leitura e a interpretação de quem precisar consultar esse artigo. Repare-se que, até mesmo visualmente, o artigo do CC/2002 mostra-se embaralhado e confuso, fato que será confirmado ao se tentar interpretar a norma ali codificada. O ideal de clareza, nesse caso, seria manter a organização, a disposição, pontuação e estruturação sintática utilizadas nos dois artigos do CC/1916.

Em relação ao Questionário, o artigo 1574 (e 1575) do CC/1916, apontado aqui como o mais conciso e claro do ponto de vista da organização interna, também foi considerado assim pelos informantes que responderam à questão 19 da **Parte I**. Nessa questão, em que se compararam os dois artigos mencionados, o texto do CC/1916 teve 38% das respostas como texto mais difícil, contra 62% de indicações para o artigo do CC/2002.

VI.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1819. Falecendo alguém sem deixar testamento nem herdeiro legítimo notoriamente conhecido, os bens da herança, depois de arrecadados, ficarão sob a guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor devidamente habilitado ou à declaração de sua vacância.	Art. 1591. Não havendo testamento, a herança é jacente ³¹ , e ficará sob a guarda, conservação e administração de um curador: I - se o falecido não deixar cônjuge, nem herdeiros, descendente ou ascendente, nem colateral sucessível, notoriamente conhecido; II - se os herdeiros, descendentes ou ascendentes, renunciarem à herança, e não houver cônjuge ou colateral sucessível, notoriamente conhecido.

Do ponto de vista de organização interna, o artigo do CC/1916 apresenta-se aos olhos do homem médio bem mais claro que o seu correlato. Isso se dá pelo uso de dois incisos, os quais determinam as condições que levam a herança jacente à guarda, conservação e administração de um curador, fato que traz uma certa compactação às informações codificadas nesse artigo e uma melhor “visualização” do texto.

O mesmo não acontece no artigo 1819, em que o legislador preferiu condensar as informações num único *caput*, formando um período extenso e tornando dificultoso, para o homem médio, o processamento de conteúdo. É certo que, nesse artigo, não há a condição determinada no inciso II do seu correlato. Ainda assim, o artigo do CC/2002, em decorrência de se explicitarem muitas informações em um único período, apresenta-se a quem o lê como um emaranhado de informações, cuja compreensão pode ser bem lenta.

VII.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1820. Praticadas as diligências de arrecadação e ultimado o inventário, serão expedidos editais na forma da lei processual e, decorrido 1 (um) ano de sua primeira publicação, sem que haja herdeiro habilitado, ou penda habilitação, será a herança declarada vacante.	Art. 1593. Serão declarados vacantes os bens da herança jacente, se, praticadas todas as diligências legais, não aparecerem herdeiros. Parágrafo Único: Esta declaração não se fará senão 1 (um) ano depois de concluído o inventário.

³¹ “Diz-se da herança de que não se conhecem os herdeiros ou que não os tem ou que os tem ilegítimos e sem direito a ela”. (HOUAÏSS, 2001, p.1666)

Comparando-se os dois artigos, percebem-se 3 alterações ocorridas no artigo do CC/2002:

- 1- o Art. 1820 é mais detalhado juridicamente que o Art. 1593, pois neste estão ausentes duas informações que naquele aparecem: “ultimado o inventário” e “expedidos editais na forma de lei processual”;
- 2- o segmento de texto “não aparecerem herdeiros” utilizado no Art. 1593 é substituído por outro mais extenso no Art. 1820: “sem que haja herdeiro habilitado, ou penda habilitação”;
- 3- no Art. 1820, em vez de o legislador manter o Parágrafo Único que há no Art. 1593, optou por colocar dentro do *caput* do artigo a informação que havia no Parágrafo em questão.

Essas três alterações tornam a organização interna do artigo do CC/2002 mais confusa e menos “enxuta”. É certo que a primeira alteração, por acrescentar dados jurídicos, não pode ser considerada irrelevante nem, muito menos, eliminada do artigo 1820. No entanto, as outras duas, além de serem desnecessárias e, talvez, puramente estilísticas, atrapalham a estrutura interna do artigo, tornando o seu conteúdo excessivamente condensado e confuso³².

VIII.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1876. O testamento particular pode ser escrito de próprio punho ou mediante processo mecânico. §1º Se escrito de próprio punho, são requisitos essenciais à sua validade seja lido e assinado por quem o escreveu, na presença de pelo menos três testemunhas, que o devem subscrever. §2º Se elaborado por processo mecânico, não pode conter rasuras ou espaços em branco, devendo ser assinado pelo testador, depois de o ter lido na presença de pelo menos três testemunhas, que o subscreverão.	Art. 1645. São requisitos essenciais do testamento particular: I – que seja escrito e assinado pelo testador; II – que nele intervenham cinco testemunhas, além do testador; III – que seja lido perante as testemunhas, e, depois de lido, por elas assinado.

³² Os pares de artigos confrontados e comentados nos exemplos VI e VII não fizeram parte do Questionário. Por esta razão, não são apresentados, com relação a eles, dados percentuais, confirmatórios ou contestatórios quanto às afirmações da autora.

Ao conteúdo do Art. 1876 é acrescido um dado em relação ao seu correlato do CC/1916: o fato de o testamento particular poder ser escrito mediante processo mecânico. Uma outra alteração refere-se ao número de testemunhas que passaram a ser três, em vez de cinco. Obviamente não foram esses fatores que prejudicaram a organização interna do Art. 1876. O problema está na maneira como se estruturou cada um dos parágrafos.

No parágrafo primeiro, foi explicitado em um único período, com algumas alterações, o conteúdo dos três incisos que havia no Art. 1645, os quais estavam organizados e dispostos de maneira direta e objetiva, facilitando a leitura e a compreensão da norma pelo homem médio. Quando os três incisos foram reorganizados e transformaram-se em um único período, a clareza que antes havia ficou obscurecida pelo fato de se terem três determinações embaralhadas num único período.

Uma proposta de organização interna que primasse pela clareza e objetividade poderia ser uma adaptação do que se fez no Art. 1645, acrescentando os dados necessários à interpretação do novo artigo:

“O testamento particular pode ser escrito de próprio punho ou mediante processo mecânico.

§1º Se escrito de próprio punho, são requisitos essenciais à sua validade:

- I – que seja lido e assinado por quem o escreveu;
- II – que nele intervenham pelo menos três testemunhas, que o devem subscrever”.

O mesmo se propõe para a organização do parágrafo 2º, já que também traz, em um único período, três requisitos cujo conteúdo ficaria mais evidente e claro aos olhos do homem médio, se fossem dispostos em incisos:

“§2º Se elaborado por processo mecânico:

- I – que não contenha rasuras ou espaços em branco;
- II – que seja lido e assinado pelo testador;
- III – que nele intervenham pelo menos três testemunhas, que o devem subscrever”.

Uma outra reescritura que também se poderia propor, de forma a evitar a repetição dos incisos II e III, que são idênticos aos I e II do parágrafo 1º, seria:

“O testamento particular pode ser escrito de próprio punho ou mediante processo mecânico, desde que não contenha rasuras ou espaços em branco. São requisitos essenciais à sua validade:

- I – que seja lido e assinado pelo testador;

II – que nele intervenham pelo menos três testemunhas, que o devem subscrever.

Em relação aos artigos 1876 e 1645, houve duas questões no Questionário: primeiro, na questão número 3, comparou-se o artigo do CC/2002 (1876) com essa última proposta de reescritura, que teve 0% de ocorrências como texto mais difícil de se compreender; o artigo do CC/2002 teve 94% das ocorrências e a afirmação de que ambos os textos eram fáceis obteve 6%. Depois, na questão 20, confrontou-se o artigo do CC/2002 com o seu correlato do CC/1916. É interessante observar que o resultado dessa confrontação foi idêntico ao resultado anterior: o artigo que teve o maior número de ocorrências como texto mais difícil de se compreender foi o do CC/2002 com 94% das ocorrências. A afirmação de que ambos os artigos eram fáceis de entendimento obteve, novamente, 6% das ocorrências.

4.3.

Considerações finais e consolidação da análise de dados

Embora os dados colhidos sejam uma pequena amostra considerando-se a grande extensão dos dois Códigos, é possível perceber, pelos exemplos e dados numéricos registrados ao longo deste Capítulo, que a alteração sintática feita em grande parte dos artigos analisados do CC/2002 trouxe luz a muitos dos problemas de opacidade e obscuridade que havia no CC/1916.

Conforme se apontou na parte inicial deste Capítulo (p. 45), dos 68 artigos selecionados para esta pesquisa, 49 apresentaram (re)estruturações sintáticas satisfatórias e 28, problemáticas. Isso significa que 57% dos artigos mostraram-se bem estruturados sintaticamente, seja na alteração da sintaxe de artigos já existentes no CC/1916, seja na redação dos artigos inseridos no CC/2002 sem correlatos no CC/1916.

Quanto à organização interna dos artigos, mostrou-se que, dos 49 artigos do Grupo 3, 21 tiveram seu corpo textual reorganizado internamente. Desses 21, apenas 6 são classificados como tendo reorganização problemática. Isso representa apenas 28% dos artigos com má estruturação interna.

Um dado também importante de se lembrar é que grande parte dos artigos do Grupo 4 (grupo dos artigos novos inseridos no CC/2002) aparecem, sob todos os aspectos aqui analisados, mais claros, concisos e precisos que os do CC/1916. Na parte em que se comentou a construção das frases e a extensão dos períodos (cf. 4.1.1.), mostrou-se que, dos 19 artigos que compõem esse

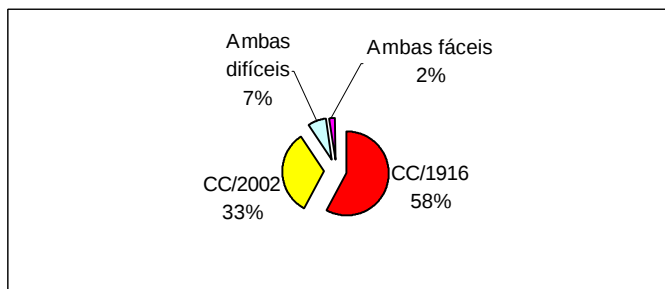
Grupo, 14 estavam bem estruturados sintaticamente. Ou seja, 74% dos artigos novos têm uma estruturação sintática clara e concisa. Na parte em que se tratou da disposição dos termos e orações (cf. 4.1.2.), 16 dos 19 artigos do Grupo 4 revelaram estar bem estruturados, o que representa 84% dos artigos.

Outros dados que podem confirmar essa intuição da autora estão na análise feita das respostas dadas pelos informantes aos quais se submeteu o Questionário referido na parte introdutória desta dissertação.

Os dados a seguir comentados foram extraídos das respostas dadas, pelos informantes, na **Parte 1** do Questionário, a qual trazia artigos com problemas sintáticos. Como já se antecipou no capítulo introdutório, foram listados, nessa parte do Questionário, 21 pares de textos, ora confrontando um artigo do CC/1916 com seu correlato do CC/2002, ora um artigo do CC/2002 com uma proposta de reescrita elaborada pela autora. Os informantes foram solicitados a apontar o texto que lhe fosse menos compreensível e, em seguida, indicar 1 ou mais itens, dentre 5 (frases extensas; prolixidade; estruturação de texto confusa; profusão de frases intercaladas; outro), que explicassem sua escolha. É preciso ressaltar que, nessa Parte (Sintaxe), usaram-se **16** dos **23** artigos referidos neste Capítulo a título de exemplos.

Comparando-se, dentro desse universo de 16 artigos, os artigos do CC/2002 com os seus correlatos do CC/1916 quanto ao texto que fosse de compreensão mais dificultosa, chegou-se aos números expostos no gráfico apresentado a seguir:

Figura 1: Sintaxe – Porcentagem geral das ocorrências de maior dificuldade de compreensão correspondentes aos artigos do CC/1916 e do CC/2002

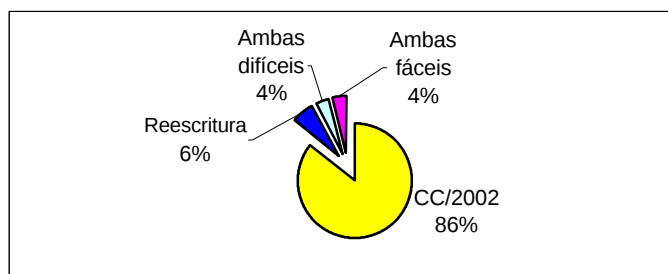


Observe-se que, embora os artigos analisados do CC/1916 tenham recebido a maior incidência de ocorrências como texto mais difícil de se compreender, os artigos referentes ao CC/2002 também tiveram um número de ocorrências bem significativo, o que prova que muitos dos informantes sentiram

difficuldade de entendimento não apenas em relação aos artigos do Código antigo, mas também aos do atual. Essa dificuldade em se compreenderem os artigos do CC/2002, como já discutido neste Capítulo, se deu, muitas vezes, pelo fato de o legislador ainda se valer de construções sintáticas muito usadas no CC/1916 e pouco usuais à linguagem do homem médio de hoje.

No próximo gráfico, também se descrevem os dados referentes à **Parte I** do Questionário, mas, dessa vez, consideram-se os casos assinalados pelos informantes como sendo os de maior dificuldade de compreensão, no confronto dos artigos do CC/2002 com as propostas de reescritura feitas e discutidas, pela autora, ao longo do presente capítulo, com o objetivo de torná-los mais claros do ponto de vista sintático. Atente-se agora ao gráfico:

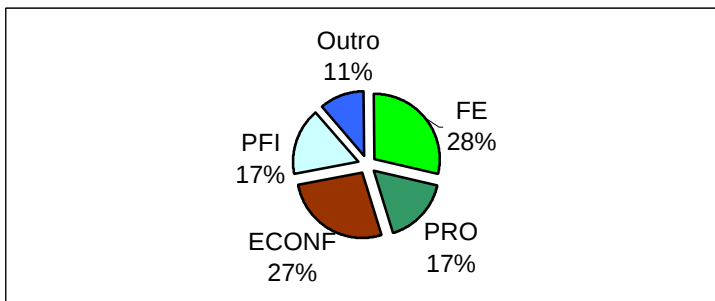
Figura 2: Sintaxe – Porcentagem geral das ocorrências de maior dificuldade de compreensão correspondentes aos artigos do CC/2002 e às propostas de reescritura



Aqui é possível constatar que, entre o CC/2002 e as propostas de reescritura, o número mais elevado de ocorrências de maior dificuldade para se entender o texto recaiu nos artigos do novo Código. Note-se que, em apenas 6% dos casos, as reescrituras sugeridas foram julgadas de compreensão mais dificultosa, fato que corrobora a visão da autora exposta ao longo das análises feitas neste Capítulo.

Para que se visualizem melhor as razões que levaram os informantes a assinalarem no Questionário um texto como sendo menos compreensível que outro, será apresentado a seguir um outro gráfico. Nele serão mostrados os resultados obtidos a partir dos itens que os informantes assinalaram como fatores responsáveis pela maior dificuldade de compreensão, no que concerne aos textos expostos na **Parte 1**. Ressalte-se que o informante poderia marcar mais de um item como causador da dificuldade de entendimento.

Figura 3: Percentual dos índices de fatores assinalados como causadores da dificuldade de compreensão dos textos



Legenda:
ECONF – Estruturação de Texto Confusa
FE – Frases Extensas
PFI – Profusão de Frases Intercaladas
PRO – Prolixidade

Destaque-se que os maiores percentuais correspondem aos fatores “Frases Extensas” (28%) e “Estruturação de Texto Confusa” (27%), o que confirma as afirmações feitas no decorrer deste Capítulo de que o problema sintático mais evidente nos artigos analisados era o uso de frases excessivamente longas e de estruturas sintáticas pouco comuns à linguagem do homem médio.

As considerações feitas até agora parecem significar que resta pouco a se fazer para se melhorar a redação dos artigos do CC/2002. A verdade, contudo, é que ainda há muito a ser feito no sentido do aprimoramento lingüístico do atual Código Civil, com vistas a facilitar, ao homem médio, a sua aproximação das normas que norteiam sua vida em sociedade.